

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

O SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGO DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO de um lado e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA, representados por seus diretores, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais Extraordinárias, celebram uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que seus dispositivos disciplinem os contratos individuais de trabalho vigentes e por serem firmados, naquilo que lhes for aplicável, cujas disposições são as seguintes:

I - DATA BASE

As partes convenientes, registrando que este é o 34º (trigésimo quarto) pacto do gênero, mantém como data base o dia 1º de maio de 2014, fixando tal data para servir como base de início da vigência desta e de futuras convenções coletivas.

II - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das empresas na categoria do Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região.

III – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 7% (setepor cento) no mês de maio de 2014 compensados os aumentos espontâneos ou legais havidos até esse período.

IV - PISO SALARIAL

Convencionam as partes a fixação de um piso salarial, para os integrantes da categoria, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro - os menores aprendizes matriculados no SENAI e registrados nas empresas perceberão como piso salarial o salário mínimo.

Parágrafo segundo – O presente não se presta para o cálculo da indenização, uma vez que não é salário mínimo profissional. Os percentuais de insalubridade continuam a ser calculados sobre o salário mínimo.

Parágrafo terceiro – Para os admitidos através de contrato de experiência, o piso salarial será de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Parágrafo quarto – Quando da decretação do piso salarial Catarinense para a Indústria Têxtil, se este ultrapassar o piso do contrato de experiência acima, o piso Catarinense deverá ser pago, em substituição.

V - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar,

contendo, pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

VI - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS

As empresas concordam em manter a vantagem denominada "Subsídio Esposa" (embora não reconhecendo sua natureza salarial), no importe de R\$ 65,85 (sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), por empregado casado, extensivo às viúvas com dependentes até 18 anos, arrimos de família, mães solteiras e mães separadas com dependentes até 18 anos. O pagamento só será devido após a comprovação da sua situação frente à empresa.

VII - MEDICAMENTOS

As empresas se comprometem a subvencionar ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, como contribuição à assistência social, em importe equivalente a cinquenta por cento (50%) dos gastos efetuados em medicamentos, sob prescrição médica, por seus associados, divididos proporcionalmente às despesas relativas a empregados de cada empresa, obedecida em tudo a sistemática vigente. Compromete-se o Sindicato Beneficiário a emitir, mensalmente, recibo relativo a presente subvenção em nome de cada associada, instruído com os comprovantes necessários, sob pena de ser imediatamente suspenso o pagamento. A vantagem concedida na presente cláusula é extensiva aos dependentes inválidos, bem assim, aos empregados afastados das empresas, em gozo de benefício a cargo da Previdência Social, até o deferimento da aposentadoria por tempo de serviço ou desligamento do empregado da empresa, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - os medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas com o Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, poderão ser descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - o valor previsto nesta cláusula deverá ser repassado ao sindicato dos trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente posterior ao vencido.

Parágrafo Terceiro- o não cumprimento do disposto no parágrafo segundo anterior, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) à título de multa e 1% (um por cento) de juros por mês.

VIII - ADICIONAL NOTURNO

As empresas se comprometem a remunerar o trabalho noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – os empregados associados ao Sindicato Obreiro Conveniente e que tenham prestado serviços em horário noturno até 01/05/2011, continuarão a perceber o adicional noturno de 38% (trinta e oito por cento), enquanto permanecerem a serviço da empresa naquele horário.

IX - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego ou salário, nas seguintes condições e hipóteses:

A - PRÉ-APOSENTADORIA

A todos os empregados nos 02 (dois) últimos anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria, respeitados os prazos máximos abaixo, desde que declare, previamente, inclusive antes de ser notificada de rescisão contratual, sua intenção e comprove que tenha 10 anos de trabalho na empresa.

- a) Aposentadoria especial = 25 anos;

- b) Aposentadoria proporcional por tempo de serviço - 70% (setenta por cento do valor do benefício) = 30 anos;
- c) Aposentadoria por tempo de serviço = 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher;
- d) Aposentadoria por idade = 65 anos de vida para o homem, 60 anos para a mulher;

Em não se aposentando o empregado, perde este a estabilidade, não podendo ser requerida segunda vez.

B - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu.

Parágrafo Único - as empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados matriculados no Tiro de Guerra nº 05-170, nesta cidade, as horas destinadas à prestação do serviço militar, conforme dispõe o Decreto-lei nº 57.654 de 20.01.66, artigo 195, parágrafo 4º.

X - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, a título de auxílio creche, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, mensais, por filho com idade inferior a 3 (três) anos, independentemente de estarem matriculados em creche. O presente auxílio creche não se incorpora ao salário da empregada, sob nenhum pretexto ou forma.

Parágrafo único – As empresas que já possuam creche ou que estejam vinculadas ao programa “Mãe Crecheira” em convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI ficam desobrigadas deste pagamento, podendo, no entanto, a ele migrar.

XI - LICENÇA ESPECIAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- a) Até três (3) dias úteis em virtude de casamento;
- b) Até dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro (a).

XII - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO

As empresas se comprometem a proceder mensalmente em folha de pagamento, o desconto da contribuição devida pelos empregados associados ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, ressalvado o direito do empregado se manifestar contrário ao mesmo. O valor da contribuição será recolhido ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de guia por este fornecida.

Caso o recolhido previsto for efetuado após a data apazada, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.

Parágrafo Único - as empresas fornecerão mensalmente ao Sindicato de Classe relação nominal dos associados, dos quais foram efetuados o desconto da contribuição.

XIII - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de serviço na empresa serão efetuadas perante a entidade sindical profissional, independentemente do motivo da saída do empregado, nos termos da legislação em vigor.

XIV - SUBVENÇÃO PATRONAL

A mensalidade paga pelos empregadores ao Sindicato obreiro, sob a denominação de "Subvenção Patronal" e destinada à manutenção e aperfeiçoamento da assistência médico –dentária - hospitalar, será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a partir do mês de Maio de 2014, por empregado da categoria.

XV - LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada aos membros da Diretoria do Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, quando estes participarem de congressos, reuniões, conferências e simpósios representando e no interesse da categoria profissional. A licença será solicitada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e não será superior a 10 (dez) dias por ano.

XVI - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho de empregados da categoria profissional dos Mestres e Contramestres, comunicar aos mesmos, por escrito, a ocorrência, bem assim satisfazer os pagamentos incontroversos daí resultantes, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

XVII - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADO

Comprometem-se as empresas a comunicar a promoção de seus obreiros ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, a fim de que este possa procurar a filiação dos mesmos.

XVIII - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser reduzido para 30 minutos por jornada, na base territorial dos Sindicatos signatários, desde que as empresas cumpram na íntegra, os dispositivos previstos na Portaria 1095 de 19/05/2010.

XIX - III TURNO

- a) Fica estabelecido que o III turno iniciará a jornada semanal nos domingos às 22 horas e a encerrará no sábado às 5 horas. Quando o domingo for dia feriado, não haverá trabalho nem compensação deste em outro dia. Quando o sábado for dia feriado não haverá outro dia de descanso;
- b) Todos os feriados que caírem nas segundas-feiras serão gozados pelo III Turno nos domingos que os antecederem.

XX - MÊS DE DEZEMBRO

Fica estipulado que:

- a) A primeira turma trabalhará dia 24 de dezembro, das 5 horas às 12 horas;
- b) A segunda turma trabalhará dia 31 de dezembro, das 5 horas às 12 horas;
- c) Nos dias 24 e 31 de dezembro o trabalho encerrar-se-á às 12 horas.
- a) d) A III turma estabelecerá a forma de compensação destes dias mediante entendimento direto com seus empregadores

Parágrafo Único - de comum acordo poderão as datas acima ser modificadas.

XXI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido sem justa causa ou que vier a pedir sua demissão.

Quando a dispensa for de iniciativa da empresa, sem justa causa, será garantido o pagamento dos dias remanescentes do aviso prévio.

Quando a iniciativa couber ao empregado, será assegurado tão somente o pagamento dos dias trabalhados no aviso prévio, ficando ele desobrigado de pagar os demais.

XXII - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará o fato por escrito ao empregado.

XXIII - ALTERAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecido que, caso a legislação vigente que regula a política salarial e/ou econômica venha a ser alterada, com a introdução nesta última, de qualquer modalidade de prefixação de preços, as partes convenientes, em 30 (trinta) dias, promoverão reunião com intuito de rever disposições fixadas na presente Convenção, no que tange às cláusulas econômicas.

XXIV - QUADRO PARA FIXAÇÃO DE EDITAIS

As empresas concordam em permitir a fixação de editais do Sindicato dos Mestres e Contramestres, em quadros localizados em locais escolhidos de comum acordo entre o Sindicato e a Empresa, devendo os avisos e editais previamente, serem submetidos à apreciação da Empresa.

XXV - FORMAS DE PAGAMENTO

As empresas que efetuarem em cheque o pagamento de empregados que residam em municípios que não o de Brusque, e que tenham rede bancária, estes cheques deverão ser da rede do município em que o empregado resida desde que a empresa não possua posto bancário e/ou que o empregado assim o deseje.

XXVI - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

As partes ajustam que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão mantidos nas Empresas os sistemas de Trabalho adotados para adequação à jornada semanal de 44 horas, quais sejam:

- b) O sistema de acúmulo de férias;
- c) Redução da jornada semanal, em 4 horas, em um dia da semana;
- d) Redução de 4 horas de trabalho aos sábados, na forma do acordo já celebrado entre Empresas e o Sindicato da Categoria;
- e) Sábados alternados de trabalho, a também chamada "semana espanhola";
- f) E o sistema 12 x36, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso remunerado para os empregados que exerçam as funções de porteiro e/ou vigilância;
- g) O sistema 6 X 2, com o pagamento de um prêmio pelos domingos e feriados, trabalhados ou não. O prêmio atualmente pago não poderá ser reduzido ou extinto enquanto perdurar o sistema e o empregado trabalhar neste sistema.

Parágrafo Único - a modificação de um ou mais sistemas para a compensação e prorrogação da jornada de trabalho prevista no caput desta cláusula, somente poderá ser procedida mediante a

autorização da maioria dos empregados envolvidos, com a assistência do Sindicato Profissional.

XXVII - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com dias de repouso remunerado e dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado.

XXIII- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, após completado 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais.

XXIV - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O Sindicato da categoria profissional participará de todos os passos visando a implantação da participação nos lucros da Empresa, quando tal processo for deflagrado, e assessorará a comissão de empregados quando das negociações.

XXV - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial vigente, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favorecerá o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste no mesmo valor, por infração e por empregado, desde que a empresa, após notificação escrita, ainda que não judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deixe de sanar a violação notificada.

Parágrafo Único - o disposto no caput desta cláusula não se aplica as Cláusulas VIII - MEDICAMENTOS, XII - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL, por terem penalidades próprias previstas naquelas Cláusulas.

XXVI - VIGÊNCIA

Esta Convenção vigorará por 01 (um) ano, a partir de 1º maio de 2014, sendo facultado às partes, na forma do art. 615 da CLT e no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu termo final, promoverem extrajudicial ou judicialmente sua revisão ou prorrogação.

As partes convenientes se comprometem a executar esta Convenção com lealdade e boa fé.

Brusque, 23 de maio de 2014.

SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRUSQUE**, respectivamente, por seus representantes legais, é aditada a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, na forma a seguir especificada:

I - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Tendo o Sindicato Profissional, através de sua Assembléia Geral, aprovados valores e rateio para "Contribuição Confederativa", conforme documentos em seu poder, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a título de "Contribuição Confederativa", o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário, sendo 01 (um) dia no mês de outubro de 2014 e outro dia no mês de março de 2015.

Parágrafo Primeiro - ficará desobrigado o desconto a título de Contribuição Confederativa, devido no mês de março de 2015, no caso de vir a ser cobrada a contribuição sindical a que se refere o artigo 578 e seguintes da Consolidação 01 (um) dia de trabalho, será o mesmo, no caso, o salário de um dia, completado com o desconto a título de Contribuição Confederativa, assegurando-se, nessa hipótese, sempre, desconto de no máximo 01 (um) dia de serviço naquele mês, incluída a contribuição sindical e confederativa.

Parágrafo Segundo - as quantias descontadas serão recolhidas até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Terceiro - o desconto a título de contribuição confederativa é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas.

Parágrafo Quarto - caso o recolhimento previsto for efetuado após a data aprazada, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.

Parágrafo Quinto - no mês do desconto, a empresa fornecerá a relação de empregados, discriminando o valor do desconto efetuado individualmente.

II – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de conformidade com que foi aprovada por Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º, d, inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Brusque, até o dia 31 de julho de 2014, a contribuição confederativa patronal no valor correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por empregado na data acima mencionada, vedado o desconto desta contribuição do empregado.

III - QUOTA DE SOLIDARIEDADE

Os empregados, tendo em conta a aplicação, no que couber, ao respectivo contrato de trabalho, das disposições e vantagens constantes na presente Convenção Coletiva, contribuirão, a título de "Quota de Solidariedade" com 02 (dois) dias de salário, sendo 1(um) dia no mês de outubro de 2014 e outro no mês de março de 2015, para reembolso do pagamento das despesas com a campanha salarial e fiscalização do cumprimento da norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - A empresa fica obrigada a descontar, em folha de pagamento, os valores acima especificados e repassar ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto;

Parágrafo Segundo - Os descontos previstos nesta Cláusula somente serão efetuados na hipótese de vir a ser decretada, qualquer seja o motivo, a ilegalidade do desconto da Contribuição Confederativa estabelecida na Cláusula I anterior;

Parágrafo Terceiro - Sendo descontada a Contribuição Confederativa prevista na Cláusula I, anterior, não será devido e não deverá ser efetuado o desconto a título de "Quota de Solidariedade". Entretanto, na hipótese de, no futuro, por qualquer razão, vier a ser determinada a devolução dos descontos realizados a título de Contribuição Confederativa prevista na Cláusula I, anterior, fica, desde já, o Sindicato autorizado a reter aqueles valores, por conta do pagamento da "Quota de Solidariedade".

IV - EFEITOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO NA CCT 2014/2015

O presente Termo Aditivo não altera e não modifica nenhuma das Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brusque, 23 de maio de 2014.

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE
ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO,
MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E
REGIÃO**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA
DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA**